



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.508/2020 de 06 de julho de 2020
(Projeto de Lei nº042/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/2019 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (Quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Municipal 182/2020.

Art. 2º - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (Quatorze) por cento, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar Municipal 182/2020, calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,99% (Quatorze Virgula Noventa e Nove) por cento, conforme determina o artigo 2º da Lei 9.717/1998, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(97.166.455,80)	-	-	-	-
1	2020	(101.606.903,78)	(4.440.447,98)	5.703.670,96	1.263.222,97	6,40%
2	2021	(105.483.715,20)	(3.876.811,41)	5.964.325,25	2.087.513,84	10,47%
3	2022	(107.465.121,30)	(1.981.406,11)	6.191.894,08	4.210.487,98	20,91%
4	2023	(107.402.039,28)	63.082,03	6.308.202,62	6.371.284,65	31,33%
5	2024	(107.242.146,42)	159.892,86	6.304.499,71	6.464.392,56	31,47%
6	2025	(106.978.399,29)	263.747,13	6.295.113,99	6.558.861,13	31,62%
7	2026	(106.603.321,11)	375.078,19	6.279.632,04	6.654.710,22	31,76%
8	2027	(106.108.976,03)	494.345,08	6.257.614,95	6.751.960,03	31,91%
9	2028	(105.486.941,91)	622.034,12	6.228.596,89	6.850.631,01	32,05%
10	2029	(104.728.281,45)	758.660,45	6.192.083,49	6.950.743,94	32,20%
11	2030	(103.823.511,68)	904.769,77	6.147.550,12	7.052.319,89	32,35%
12	2031	(102.762.571,58)	1.060.940,10	6.094.440,14	7.155.380,24	32,49%
13	2032	(101.534.787,86)	1.227.783,72	6.032.162,95	7.259.946,67	32,64%
14	2033	(100.128.838,70)	1.405.949,16	5.960.092,05	7.366.041,21	32,79%
15	2034	(98.532.715,35)	1.596.123,35	5.877.562,83	7.473.686,18	32,94%
16	2035	(96.733.681,51)	1.799.033,85	5.783.870,39	7.582.904,24	33,09%
17	2036	(94.718.230,24)	2.015.451,27	5.678.267,10	7.693.718,37	33,24%
18	2037	(92.472.038,44)	2.246.191,80	5.559.960,11	7.806.151,91	33,39%
19	2038	(89.979.918,58)	2.492.119,86	5.428.108,66	7.920.228,52	33,55%
20	2039	(87.225.767,59)	2.754.150,98	5.281.821,22	8.035.972,20	33,70%
21	2040	(84.192.512,82)	3.033.254,77	5.120.152,56	8.153.407,33	33,85%
22	2041	(80.862.054,71)	3.330.458,11	4.942.100,50	8.272.558,62	34,01%
23	2042	(77.215.206,18)	3.646.848,53	4.746.602,61	8.393.451,14	34,16%
24	2043	(73.231.628,44)	3.983.577,75	4.532.532,60	8.516.110,35	34,32%
25	2044	(68.889.762,96)	4.341.865,47	4.298.696,59	8.640.562,06	34,48%
26	2045	(64.166.759,58)	4.723.003,38	4.043.829,09	8.766.832,47	34,63%
27	2046	(59.038.400,21)	5.128.359,37	3.766.588,79	8.894.948,15	34,79%
28	2047	(53.479.018,23)	5.559.381,99	3.465.554,09	9.024.936,08	34,95%
29	2048	(47.461.412,99)	6.017.605,24	3.139.218,37	9.156.823,61	35,11%
30	2049	(40.956.759,44)	6.504.653,55	2.785.984,94	9.290.638,50	35,27%
31	2050	(33.934.512,30)	7.022.247,14	2.404.161,78	9.426.408,92	35,43%
32	2051	(26.362.304,73)	7.572.207,57	1.991.955,87	9.564.163,44	35,59%
33	2052	(18.205.840,96)	8.156.463,77	1.547.467,29	9.703.931,06	35,76%
34	2053	(9.428.782,62)	8.777.058,34	1.068.682,86	9.845.741,21	35,92%
35	2054	0,00	9.436.154,18	553.469,54	9.989.623,72	36,08%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.450 de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal